

LEI COMPLEMENTAR N.º 312 DE 02 DE AGOSTO DE 2000

DODF DE 09.08.2000

Destina área que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O projeto urbanístico do Centro Regional, na área lindeira a Estrada Parque de Taguatinga - EPTG, próxima a chácara nº 122 da antiga **Colônia Agrícola Samambaia**, conforme mapa anexo obedecerá ao disposto no Plano Diretor Local de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, a seguirá, dentre outras, as seguintes normas gerais :

I. Criação de unidades imobiliárias destinados a equipamentos públicos comunitários, aí incluídos posto de saúde, delegacia policial, Corpo de Bombeiros, centro de ensino de 1º grau, centro educacional de 2º grau, centro de formação profissionalizante, áreas de lazer, templos, áreas para instalação de associações representativas da comunidade a entidades de caráter social, sem fins lucrativos;

II. Criação de unidades imobiliárias destinadas a edifícios públicos urbanos, aí incluídas, dentre outras, as empresas Companhia Energética de Brasília - CEB, Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Telebrasil;

§ 1º Para atendimento a demanda de templos religiosos, que promovam atendimento assistencial e educacional serão criadas unidades imobiliárias com área de, no mínimo, 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) ;

§ 3º Todas as unidades imobiliárias a serem criadas por esta Lei Complementar serão do Tipo L2, conforme estabelece o Plano Diretor Local de Taguatinga.

Art. 2º As unidades imobiliárias destinadas a equipamentos públicos comunitários a aos edifícios públicos urbanos, do Poder Público, serão transferidos ao Distrito Federal no ato do registro do parcelamento urbano no cartório imobiliário, sendo vedada, a partir dessa data, a alteração de suas destinações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo

